

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2.012/2.013

PREÂMBULO

Os representantes dos Sindicatos do Polo Moveleiro de Ubá, reunidos em Assembleia Geral, propõe instituir crescimento material, moral e espiritual a todos os associados, fundamentados pela lei de equilíbrio, sustentados pelo capital, trabalho e consumo, que unidos, promovem o progresso da região, mediante crescimento igualitário, através de uma política sólida, justa e eficaz, balizado por nosso Estado Democrático. Consolidados por estes princípios, sob a crença e proteção em DEUS, homologam a presente Convenção, comprometida com a dignidade humana, sem perder de vista os interesses individuais de proteção inerentes a cada um dos seus integrantes de classe, pautados pelo respeito, interesse e equilíbrio, transcorridos em todas as etapas das negociações.

CONVENIENTES - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram o SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E MÓVEIS DE MADEIRA DE UBÁ - MG, (SINDMARCENEIROS), com sede na Rua Major Tito Cesar, nº. 91, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500.000 e o SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO DE UBÁ, com sede na Avenida Cristiano Roças, nº. 240, 3º andar, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500.000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA:

Esta Convenção regerá as relações de trabalho dos trabalhadores integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeira de Ubá - MG, empregados em empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Mobiliário de Ubá, do Município de Ubá.

SEGUNDA - DATA BASE:

Conforme ajustado em 1º de novembro de 2.001, a data base das categorias econômicas e profissionais aqui representadas é 1º de setembro.

TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL:

Os salários dos empregados das categorias econômicas e profissionais convenientes serão reajustados em 7% (sete por cento) no dia 01 de setembro de 2.012, a serem aplicados sobre o salário vigente em 01 de setembro de 2.011.

Parágrafo Único: Os empregados admitidos após 01 de setembro de 2.011, respeitada a isonomia salarial, terão seus salários corrigidos proporcionalmente aos meses trabalhados, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, de acordo com a seguinte tabela:

Mês de admissão	Índice (%)	Fator Multiplicador
Setembro/2.011	7,00	1, 0700
Outubro/2.011	6,38	1, 0638
Novembro/2.011	5,80	1, 0580
Dezembro/2.011	5,22	1, 0522
Janeiro/2.012	4,64	1, 0464
Fevereiro/2.012	4,06	1, 0406
Março/2.012	3,48	1, 0348
Abril/2.012	2,90	1, 0290
Maió/2.012	2,32	1, 0232
Junho/2.012	1,74	1, 0174
Julho/2012	1,16	1, 0116
Agosto 2.012	0,58	0, 0058

QUARTA – SALÁRIO DE INGRESSO:

A partir de 01 de setembro de 2012, nenhum outro empregado poderá ser admitido para trabalhar na indústria de móveis e serrarias de Ubá, seja nos setores de produção, operação de máquinas, pintura, verniz e escritório com salário inferior a: Para os trabalhadores qualificados R\$1.001,25 (Um Mil e um reais e vinte cinco centavos); Para os trabalhadores não qualificados R\$765,00 (Setecentos e sessenta cinco reais); Para trabalhadores auxiliares R\$ 725,62 (Setecentos vinte cinco reais e sessenta dois centavos).

Parágrafo Primeiro: Considera-se trabalhador qualificado todo aquele empregado com experiência superior a 12 meses na mesma empresa e função, comprovada em Carteira.

Parágrafo Segundo: Considera-se trabalhador não qualificado, todo aquele empregado com experiência inferior a 12 meses na mesma função, comprovada na carteira de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Considera-se trabalhador auxiliar todo aquele empregado admitido para trabalhar nos setores auxiliares ou complementares à produção, em operações auxiliares ou complementares aos trabalhadores qualificados.

Parágrafo Quarto: Fica expressamente vedada qualquer forma de discriminação salarial em relação ao sexo.

QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO:

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, entendida aquela superior a 120 dias, será garantido ao empregado substituto o mesmo salário e vantagens do substituído, cujo pagamento intitulado “gratificação de substituição” deverá ser feito com destaque nos contra cheques.

SEXTA – JORNADA DE TRABALHO E COMPENSAÇÃO DE HORAS:

A duração normal da jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais poderá ser acrescida em número não excedente de (02) duas horas diárias, independentemente de acréscimo salarial, se o excesso da

jornada de um dia for compensado com a correspondente diminuição em outro dia de maneira que não exceda à jornada normal de trabalho em 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica ajustada a faculdade da prorrogação da jornada de trabalho diária para compensação semanal independentemente de acréscimo salarial e de acordo individual na seguinte forma: 08 (oito) horas e 48 (quarenta e oito minutos) de segunda a sexta feira, com a correspondente suspensão do trabalho aos sábados, devendo tal condição ser anotada na CTPS do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelas condições peculiares das funções dos porteiros e vigias, fica ajustada a faculdade das empresas adotarem a jornada especial de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de folga) para os exercentes destas funções independentemente de acréscimo salarial e de acordo individual, desde que tal condição seja anotada na CTPS do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Com vista a evitar despedidas coletivas de trabalhadores e assegurar suas permanências nos empregos; em decorrência de interrupção ou suspensão do trabalho por desaquecimento do mercado, por necessidade imperiosa ou força maior ou por condições eventuais necessárias à contestação de despesas com energia elétrica, fica ajustado o banco de horas na seguinte forma:

A) Ocorrendo a interrupção ou suspensão do trabalho o respectivo tempo poderá ser recuperado em dias posteriores até o máximo de 45 (quarenta e cinco) dias em período não superior a 12 (doze) meses.

B) Rescindido o contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como horas extras e contrariamente as folgas em favor do empregado não poderão ser descontadas.

C) As horas não compensadas nos 12 (doze) meses seguintes serão consideradas extras devidas.

D) Com o objetivo de atender a necessidade específica, devidamente justificada, admite-se o acréscimo de jornada de trabalho aos sábados, a ser compensada em data futura, mediante as seguintes condições: I) Da convocação, que se dará pela

afixação no quadro de aviso, deverá constar a data limite para a compensação das horas trabalhadas; II) A folga correspondente à compensação das horas trabalhadas no sábado, deverá se dar no prazo de 60 (sessenta) dias; III) Ultrapassando o prazo decadencial de 60 (sessenta) dias sem a devida compensação, estas horas trabalhadas no sábado, serão computadas como horas extraordinárias, devendo ser pagas na folha de pagamento do mês que coincidir com o último dia previsto para a compensação; IV) Findando o prazo limite do banco de horas, a empresa terá até o quinto dia útil do mês de outubro de 2013, para quitá-las como horas extraordinárias com o adicional de 70% sobre a hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO- O banco de horas, nas condições acima elencadas, necessariamente deverá ser formalizado através de Acordo Coletivo de Trabalho, específico para cada empresa, mediante a anuência dos Sindicatos dos Empregados e Empregadores.

PARÁGRAFO QUINTO- Convenciona-se que o banco de horas fica restrito ao período de 01.09.12 a 31.08.13, tendo-se que em 31.08.13 havendo saldo positivo em favor dos empregados, as horas não compensadas serão consideradas extras devidas e contrariamente, havendo horas positivas em favor do empregador estas serão suprimidas.

SÉTIMA - HORAS EXTRAS:

As horas extras que venham a ser prestadas serão obrigatoriamente marcadas no cartão de ponto normal e serão pagas na folha de pagamento do mês subsequente, remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal quando efetivadas em domingos e feriados autorizados; e com acréscimo de 70% (setenta por cento) quando realizadas em dias de semana e aos sábados.

Parágrafo Único: Havendo prorrogação da jornada de trabalho, com prática de horas extras, as empresas se obrigam a fornecer gratuitamente, um lanche aos empregados convocados, quando as mesmas ultrapassarem à uma hora.

OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

O valor pago a título de insalubridade incidirá sobre o piso salarial da categoria contemplado nesta convenção.

NONA - CIPAS: As Empresas, ao instalarem a CIPA e por ocasião da eleição dos representantes dos empregados, comunicarão por escrito a entidade profissional com 15 (quinze) dias de antecedência à realização da eleição, e assim feito encaminhará ao Sindicato profissional cópia da ata da eleição, no prazo de 20 (vinte) dias.

DÉCIMA – DO SEGURO AO ACIDENTADO:

Os empregadores, a partir de 01 de setembro de 2012, estipularão para seus empregados, seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, de indenização por morte natural ou decorrente de acidente de trabalho, com lesões permanentes e redução da capacidade de trabalho, sendo que o valor do capital segurado corresponderá, ao valor mínimo correspondente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Primeiro: As empresas satisfarão o pagamento das indenizações previstas nesta Cláusula por meio de apólice própria ou pela adesão a apólice de seguro em grupo, ficando a seguradora responsável pelo pagamento, sem qualquer ônus para o empregado, devendo a responsabilidade ser solidária, em caso de não pagamento pela seguradora, ressaltando a empresa do direito de ação de regresso.

Parágrafo Segundo: As empresas que eventualmente não contratarem apólices de seguro, nos termos acima previstos, ficarão responsáveis pelo pagamento da indenização objeto desta Cláusula, no prazo de 30 dias contados da data do óbito ou da comprovação da lesão permanente e redução da capacidade de trabalho.

DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO PRÉ-APOSENTADO:

Os empregados que contarem com mais de 02 (dois) anos contínuos de serviços prestados a mesma empresa e estiver à 12 (doze) meses para completar 35 (trinta e cinco) anos de contribuição previdenciária ou 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) anos, nos casos de aposentadoria especial, salvo por motivo de falta grave praticada pelo empregado, não poderão ser dispensados até que completem o tempo necessário a obter a sua aposentadoria.

Parágrafo Primeiro: A garantia desta cláusula somente ocorrerá quando o empregado estiver com 24-29-34 (vinte e quatro, vinte nove e trinta e quatro) anos respectivamente e completado tempo necessário à aposentadoria.

Parágrafo Segundo: Cessa para a empresa a obrigação prevista na Cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa do Instituto Previdenciário.

Parágrafo Terceiro: Os benefícios previstos nesta Cláusula somente serão devidos igualmente, caso o empregado no ato de sua dispensa informe à empresa por escrito que se encontra em período de pré-aposentadoria previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto: Caso a empresa resolva dispensar o empregado dentro de qualquer uma das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que pagar junto à previdência durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no caput e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quinto: Obtendo o empregado um novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto: Para efeito de reembolso competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa o pagamento que houver feito aos cofres da previdência.

DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE APOSENTADORIA:

Fica assegurado um salário base do trabalhador a ser pago pela empresa quando o mesmo dela se desligar por motivo de aposentadoria. Para fazer jus ao abono o empregado deverá contar com 10 (dez) anos ou mais de serviço prestado ao mesmo empregador.

DÉCIMA TERCEIRA- EMPREGADO ESTUDANTE:

Exceto nos casos de compensação de horário, fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante matriculado em curso regular previsto em Lei, mediante comprovação da regularidade da frequência escolar.

DÉCIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA:

Nos casos de dispensa por justa causa, a empresa deverá comunicar o fato por escrito ao empregado dispensado com declaração do motivo da dispensa. Assim não procedendo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, presumir-se à dispensa como sendo sem justa causa.

DÉCIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:

Parágrafo Primeiro: As empresas aceitarão como válidos os atestados médicos ou odontológicos expedidos pelos profissionais regularmente registrados no Conselho Regional de Medicina e no Conselho Regional e Odontologia, desde que entregues à empregadora dentro do prazo de 48 horas, salvo em caso do parágrafo terceiro.

Parágrafo Segundo: Quando os colaboradores estiverem doentes, atestado através de médicos regularmente registrados, e constatado sua inaptidão as empregadoras arcarão normalmente com a remuneração dos mesmos durante os quinze primeiros dias.

Parágrafo terceiro: Havendo médico especializado em Medicina do Trabalho vinculado à empresa, os atestados deverão ser submetidos a este Profissional para uma reavaliação.

DÉCIMA SEXTA - QUADROS DE AVISOS:

As empresas terão à disposição uma caixa receptora para documentos e jornais informativos do Sindicato Profissional e espaço nos quadros de aviso para afixá-los, limitados aos avisos de interesse da categoria, sendo vedado, por conseguinte, além do que expressamente defeso por lei, utilização de expressões desrespeitosas aos empregados, aos empregadores ou às Categorias Econômicas e profissionais e assuntos de natureza político - partidária. Os avisos somente serão fixados por um dos diretores do Sindicato Profissional.

DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS:

Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão dos trabalhadores da categoria profissional a partir de 06 (seis) meses de registro, as homologações e acerto de contas serão na sede do Sindicato Profissional, à Rua Major Tito Cesar, nº. 91, sem qualquer ônus para as partes, de segunda a sexta feira das 07:00 às 11:00 horas, e das 12:30 às 17:20 horas, marcadas com antecedência. Obedecendo aos prazos e condições previstos na Lei 7.855, de 24/10/89, ou seja:

Parágrafo único: Nas rescisões contratuais, as empresas deverão apresentar Termo de Rescisão do Contrato; as últimas 06 (seis) guias do recolhimento do FGTS; Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS; guia de Contribuição Sindical e o extrato analítico ou para fins rescisórios do FGTS fornecidos pelo banco arrecadador, demonstrando o saldo da conta vinculada do empregado.

DÉCIMA OITAVA - CARTA DE REFÊRENCIA:

Desde que o empregado solicite por escrito, a empresa lhe fornecerá carta de referência, no ato da rescisão contratual, da qual deverá constar, no mínimo, a indicação do período trabalhado.

DÉCIMA NONA- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL:

Em cumprimento ao disposto no art. 8º, IV, da Constituição Federal e ao que foi deliberado pela Assembléia Geral realizada pelo Sindicato profissional no dia onze do mês de junho de 2013, as empresas descontarão dos salários reajustados de seus empregados, enquadrados na categoria profissional e abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, associados e não associados, garantida a oposição dos mesmos na forma estabelecida nos precedentes normativos 74 e 119, do TST, a título de Contribuição Assistencial.

Parágrafo único– O integrante da categoria profissional poderá, até o dia 15 (quinze) de cada mês que ocorrer o desconto, comparecer pessoalmente, na sede do Sindicato, à Rua Major Tito Cesar, nº. 91, Centro, Ubá – MG, no horário de atendimento das 08h00min horas às 18h00min, inclusive aos sábados, munido de CTPS e recibo de pagamento, para formalizar documento próprio de oposição a presente contribuição, ficando vedada à iniciativa ou participação da empresa na

decisão de seus empregados. O reembolso aos opositores será até o dia 30 do mês posterior ao desconto.

- a) A responsabilidade pela instituição dos percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato da categoria profissional ficando isentas as empresas de qualquer ônus ou consequência perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no art. 462 da CLT.
- b) O desconto será de 6% (seis por cento) a partir da data - base e abrangem os associados, sendo 2% (dois por cento) nos meses Julho, Setembro e Novembro. Desconto esse limitado ao teto máximo do piso dos trabalhadores qualificados.
- c) Não cabe qualquer desconto com relação a empregados profissionais liberais, representantes comerciais a serviço da empresa e aos integrantes de categoria diferenciada, bem assim aos que exercem funções de direção e gerência registrada com tais habilitações e que as efetivamente exerçam.
- d) Os percentuais incidirão sobre a remuneração percebida pelo empregado, não incidindo sobre horas de trabalho não remuneradas em virtude de faltas injustificadas ao serviço.
- e) O desconto da contribuição assistencial recairá sobre o piso máximo estabelecido em Convenção Coletiva, não incidindo sobre os seguintes títulos: adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, salário família e horas extras.
- f) No caso de trabalhadores admitidos após 01 de setembro de 2011, a incidência da contribuição assistencial será proporcional aos dias trabalhados no primeiro mês da admissão e, nos casos de demissões, será extensiva ao aviso - prévio, inclusive.
- g) O repasse deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A - agência (0270-4) Ubá- MG, C/C. Nº. 3.916-0 ou na Caixa Econômica Federal - agência (0159) Ubá - MG - C/C nº. 560865-1, através de recibo de depósito do próprio banco, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, mediante cópia do recibo de

depósito. Nenhum encargo financeiro bancário poderá ser imposto ou transferido às empresas nesses recolhimentos.

- h) As empresas remeterão ao sindicato dos empregados até o dia 15 de cada mês ao desconto uma relação contendo tão somente os seguintes dados: nome do empregado, data de admissão e valor descontado.
- i) O não repasse, após o 3º dia do vencimento do prazo e até o 10º dia, ensejará na cobrança pelo sindicato profissional de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do recolhimento devido. Após o 10º dia do vencimento, será devida multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o valor do repasse além da correção do valor total, pela variação da “UFIR”, ou outro indexador que venha a substituí-la.

VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E MENSALIDADE DA CATEGORIA ECONÔMICA:

Conforme decidido pela Assembléia Geral da Categoria Econômica, as empresas recolherão ao Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Mobiliário de Ubá, Contribuição Assistencial, no valor de R\$ 6,27 (seis reais e vinte sete centavos) por funcionário, em três (03) parcelas vencíveis em: 10/07/2013; 10/08/2013 e 10/09/2013 através de guia própria a ser fornecida pelo sindicato. A mensalidade foi reajustada em 14% (sete por cento), observando-se o número de funcionários da empresa conforme a seguinte tabela:

Número de Funcionários	Mensalidade
0 a 05 funcionários	R\$ 50,00
6 a 10 funcionários	R\$ 94,00
11 a 20 funcionários	R\$ 137,00
21 a 30 funcionários	R\$ 200,00
31 a 40 funcionários	R\$ 299,00
41 a 50 funcionários	R\$ 349,00

51 a 100 funcionários	R\$ 423,00
101 a 150 funcionários	R\$ 448,00
151 a 200 funcionários	R\$ 467,00
201 a 250 funcionários	R\$ 498,00
251 a 299 funcionários	R\$ 573,00
Acima de 300 funcionários	R\$ 622,00

Parágrafo único: O associado colaborador, assim considerado aquele integrante de outra categoria econômica não representada pelo Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Mobiliário de Ubá, não sujeitos às normas de trabalho estabelecidas nesta convenção, para se filiarem espontaneamente, se manterem filiados e usufruírem os demais benefícios proporcionados por este sindicato, contribuirão com uma anuidade no valor de um salário mínimo para cada grupo de 40 (quarenta) funcionários.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL:

Fica assegurado no caso de falecimento do empregado em decorrência de morte natural ou de acidente de trabalho, que a empresa pagará aos seus dependentes legais, por uma única vez, a título de auxílio funeral e juntamente com saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, a quantia correspondente ao menor piso vigente da categoria.

Parágrafo Único: Esta cláusula não se aplicará às empresas que adotem o sistema de seguro de vida em grupo.

VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR INFRAÇÃO A CONVENÇÃO COLETIVA:

As infrações ao disposto nesta CCT serão punidas, sendo facultada a notificação educativa pelo Sindicato dos Trabalhadores, segundo seu caráter e sua gravidade com a seguinte penalidade:

a) Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente para a parte que não cumprir esta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que, se o

descumprimento se der por parte da empresa a multa estabelecida reverterá em favor do ou dos empregados prejudicados.

VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDICATO:

Os empregados associados ao sindicato serão liberados para participarem de 01 (um) congresso trabalhista, a ser realizado em Ubá, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pelo sindicato profissional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo dos vencimentos, a saber:

- a) Empresas de 20 a 50 empregados: 01(um) funcionário associado;
- b) E a cada grupo de 100 empregados mais 01(um) funcionário associado.

Parágrafo primeiro: As licenças não poderão, em nenhuma hipótese, alcançar mais de um funcionário dentro de um mesmo setor de trabalho.

Parágrafo segundo: Solicitada a liberação pelo sindicato com tais requisitos, tais funcionários associados terão as ausências nesses dias justificadas e abonadas pela empresa.

VIGÉSIMA QUARTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

Com vistas a capacitar e qualificar os trabalhadores das indústrias abrangidas por esta convenção, as empresas com mais de 50 funcionários, deverão custear, para no mínimo 2% (dois por cento) do número de funcionários, cursos de capacitação e qualificação, direcionados a área de atuação da empresa, mediante as condições seguintes:

- A) O funcionário beneficiário do curso de capacitação deverá manter o seu vínculo empregatício com a empresa, por período igual ao do curso;
- B) Para o caso do trabalhador sair da empresa por interesse própria, antes do período mínimo exigido, este estará obrigado a ressarcir a empresa de todos os custos comprovadamente despendidos com o curso de capacitação;
- C) No caso de dispensa por interesse do empregador, não poderão ser cobradas as despesas;
- D) Os trabalhadores deverão ter frequência mínima e aprovação exigida pelo curso sob pena de ressarcimento à empresa do investimento realizado.

VIGÉSIMA QUINTA – DA BOLSA DE ESTUDO:

É facultado às empresas o oferecimento de equivalente até 100% do valor cobrado por instituições de ensino aos seus empregados, sem que seja considerado como remuneração, não havendo, portanto, nenhuma incidência tributária, devendo a sua formalização ser feita através de normas elaboradas pelas empresas com esta finalidade específica.

VIGÉSIMA SEXTA- DOS ADIANTAMENTOS SALARIAIS:

É facultado às empresas, como forma de adiantamento salarial, além de plano de saúde, plano odontológico, medicamentos, a utilização de cartão magnético que serão descontados do vencimento do trabalhador (a).

VIGÉSIMA SÉTIMA – CONVÊNIO FARMÁCIA:

As empresas signatárias poderão manter convênio com farmácias e/ou drogarias, visando exclusivamente à aquisição de medicamentos com receita médica, aos seus trabalhadores e dependentes, com posterior desconto em folha de pagamento desde já autorizado.

VIGÉSIMA OITAVA- DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Excepcionalmente, em consequência dos atrasos na formalização dos termos desta convenção, a CCT retroagira seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2012 e a diferença imposta pelo reajuste de salário e do piso salarial negociados serão repassadas aos trabalhadores em parcela única vencível em julho desse ano, incluindo o pagamento do 13º salário proporcional, juntamente com a remuneração mensal.

Parágrafo primeiro: As empresas que pretendam utilizar a Compensação de Horas deverão formalizar o pedido ao Intersind, que após a verificação do preenchimento dos pressupostos para utilizar a medida, remeterá o pedido ao Sindicato profissional. Os Sindicatos deverão apreciar a solicitação no prazo de 10 dias.

Parágrafo segundo: Após análise dos sindicatos, e havendo anuência da prática do sistema de banco de horas, a empresa convocará assembléia geral dos funcionários para a votação do banco de horas. A votação será através de escrutínio secreto com o acompanhamento dos sindicatos profissional e patronal. Caberá á empresa explicar aos funcionários a viabilidade para implementação do banco de horas atuando exclusivamente como fiscal do processo de votação.

VIGÉSIMA NONA – VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência restrita ao período de 01 de setembro de 2.012 a 31 de agosto de 2.013.

E por estarem assim ajustados os representantes legais das entidades signatárias, assinam a presente convenção em três (3) vias de igual teor e forma, para arquivo dos interessados.

Ubá, 17 de junho de 2013

Michel Henrique Pires – Presidente do Sindicato Intermunicipal das Indústrias do
Mobiliário de Ubá.

José Carlos dos Reis Pereira – Coordenador Geral do Sindicato dos marceneiros e
trabalhadores nas indústrias de serraria e móveis de madeira de Ubá.